

LEI nº 640

Eleva o aluguel dos cômodos destinados a açougues no Mercado Municipal de Ouro Fino.

A Câmara Municipal de Ouro Fino por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os aluguéis dos cômodos integrantes do Mercado Municipal, em número de dois, onde se acham instalados, os açougues de carne verde e seus derivados, passarão a ser cobrados, a partir de 1º de janeiro de 1970, a razão de NCR\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos), por cômodo.

Art. 2º - O pagamento do aluguel será feito mensalmente, mediante o respectivo talão de recolhimento e que será fornecido ao interessado pelo respectivo encarregado da estação arrecadadora do Município.

Art. 3º - O não pagamento do aluguel ora estabelecido, dentro de dois meses consecutivos, autoriza a Prefeitura a providenciar os meios legais para despejar o locatário faltoso e bem assim diligenciar sobre a retomada de cômodos arrendados ou locados.

Art. 4º - Os atuais locatários dos cômodos existentes no Mercado Municipal, deverão ser imediatamente notificados no inteiro teor da presente Lei, após sua aprovação para que se inteirem de suas disposições.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 27 de outubro de 1969.

Prof. Odir Muniz Cyrillo
Prefeito Municipal